



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006 de 16 de outubro de 2002**

**Dá nova redação ao Artigo 1º, § único, da Lei Complementar nº 005, de 23 de agosto de 2002 e dá outras providências**

Cezar Gastão Fonini – Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Xaxim que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Dá nova redação ao Art. 254 da Lei Complementar nº 002 de 25 de outubro de 2001, em seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos à reclamação ou recursos com efeitos suspensivos, ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Parágrafo único – para os casos de transferência de imóveis, com a finalidade de concessão de certidão negativa, será levado em consideração a quitação dos tributos para única e exclusivamente o imóvel em questão”.**

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2002.

Cezar Gastão Fonini  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Nereu Giácomo Lunardi  
Secretário de Administração